

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO ANO DE 2015,  
FIRMADA ENTRE SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E  
ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA -  
SINDSUPER E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.575.537/0001-03, localizado na Rua Gilberto Amado, nº 276, Edf. Mamede Paes Mendonça, Bairro Jardim Armação, Salvador – Ba – neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Josué Teles de Araújo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 119.316.715-91 e do outro lado o, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 16.207.227/0001-42, localizado na Rua Francisco Santos nº 118, Edf Galeria Papillon, 3º andar, salas 301 à 310, Bairro Centro, CEP nº 45.015-110, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Gilmar Dias Ferraz**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 141.476.615-72, todos devidamente autorizados por força da legislação e dos Estatutos Sociais, após a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias, que autorizam o processo negocial, nos termos das cláusulas que seguem e aceitam mutuamente, celebram a presente Convenção Coletiva do Trabalho, para o período de vigência de 01 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL:**

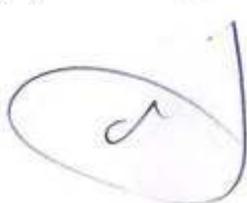
Os empregados que percebiam salário superior aos pisos da categoria no mês de dezembro de 2014, terão reajustes salariais no mês de janeiro de 2015 de 7.5% (sete e meio por cento) aplicado sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS:**

A partir de 1º de janeiro do ano de 2015, fica garantido os pisos salariais por função, nos seguintes valores:

a) **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**, para os trabalhadores que exercem a função de empacotador, desde a admissão até 06 (seis) meses de serviços prestados ao mesmo empregador, quando então passarão a receber o salário especificado na alínea "b" da presente cláusula.

b) **R\$ 820,00 (Oitocentos e vinte reais)**, desde a admissão até doze meses (12) para os empregados, que exerçam as funções de: Office-boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, serventes (operador de loja) e similares.



c) R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais), para os demais empregados com mais de 12 (doze) meses de serviços prestados na mesma empresa.

**Parágrafo primeiro** – Fica estabelecido que a jornada de trabalho do EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL E ÍNDICES:

Para os empregados comissionistas, fica estabelecido o prêmio referente às comissões de venda de produtos como forma de minimizar as despesas decorrentes da atividade laboral, no percentual de 0,3% (zero virgula três por cento) sobre as vendas.

**Parágrafo primeiro:** As Empresas que fizerem antecipações salariais espontâneas e legais poderão deduzir o percentual nos índices convencionados na data base legal.

**Parágrafo segundo:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta Convenção, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, deverão ser pagas até o dia 30 de abril de 2015.

### CLÁUSULA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA:

Sob o título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**Parágrafo segundo:** Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos nos salários dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem previsão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

**Parágrafo terceiro:** As empresas que não descontarem as diferenças ocorridas no caixa, ficam isentas do pagamento do caput da presente cláusula.

### CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO:

As empresas que contem ou venham a contar com até 1.000 (mil) empregados no seu quadro nacional no decorrer da vigência desta Convenção, pagarão seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, um adicional mensal no valor de 3% (três por cento) sobre o maior piso aqui convencionado, R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), limitando-se a 03 (três) triênios.



Handwritten signatures and a circled mark at the bottom of the page.

**Parágrafo único:** Para os empregados das empresas que contem ou venham a contar com o número acima de 1.000 (mil) empregados no seu quadro nacional no decorrer da vigência desta Convenção, o percentual será de 3% (três) por cento, sobre a remuneração do empregado, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada triênio, até o limite de 03 (três) triênios.

#### **CLAUSULA SEXTA: GARANTIA PROVISÓRIA:**

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante – 30 (trinta) dias após a licença maternidade.
- b) Afastamento por doença de 30 (trinta) dias, após a alta médica previdenciária, para os empregados que tenha sido afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que apresentado o mesmo CID.
- c) Pré Aposentado – Nos doze últimos meses que antecedem a data para aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

**Parágrafo único:** O empregado perderá o direito à garantia prevista na alínea "c" da presente cláusula se, ao entrar no período aquisitivo de pleitear a aposentadoria, não o fizer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – UNIFORMES:**

As empresas, na medida em que exigirem, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DO COMERCIÁRIO:**

A jornada do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; permitida a compensação da duração diária do trabalho, desde que obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

- a) As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, serão devidamente compensadas, ou pagas, em conformidade com a Lei.
- b) As horas extras dos comerciários serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
- c) Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, com duração superior à uma hora.



- *Guimarães*



### CLAUSULA NONA – DOS FERIADOS:

Os supermercados e Atacados de auto serviço do município de Vitória da Conquista não funcionarão os seus estabelecimentos comerciais nas seguintes datas: 1º de janeiro (Confraternização Universal), 16 de fevereiro (segunda-feira de Carnaval, representando o dia do Comerciante), 03 de abril (Sexta Feira da Paixão), 1º de maio (Dia do Trabalho), 04 de junho (Corpus Cristi) que deverá funcionar das 7:00hs às 13:00hs, 24 de junho (São João), 15 de agosto (Nossa Senhora das Vitórias) funcionará das 7:00hs às 13:00hs, 9 de novembro (Aniversário de Vitória da Conquista), funcionará das 7:00hs às 13:00hs, 25 de dezembro (Natal).

**Parágrafo primeiro:** Nos dias citados no caput da presente cláusula não haverá atividade laborativa nem prejuízo para a remuneração e repouso semanal remunerado dos empregados.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA JORNADA ESPECIAL AOS DOMINGOS:

As empresas que contem com mais de 1.000 (mil) empregados no seu quadro nacional, pagarão aos empregados que trabalhem aos domingos o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) sob o limite de 07h20min, sem o prejuízo do repouso remunerado e sua consequente folga.

**Parágrafo primeiro:** Para as empresas que tenha o quadro funcional inferior a 1.000 (mil) empregados no seu quadro nacional, seus empregados que trabalhem aos domingos perceberão o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), sob o limite de atividade laborativa de 6h, sem o prejuízo do repouso remunerado e sua consequente folga.

**Parágrafo segundo:** Para cada empregado submetido à jornada especial aos domingos, fica assegurado a limitação de 02 (dois) domingos no mês para a referida atividade.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL DOS DEMAIS FERIADOS:

Fica autorizado o trabalho para os demais feriados, com exceção aos citados na **Cláusula Nona**, desde que seja garantido aos trabalhadores a percepção do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para as empresas com mais de 1.000 (mil) empregados em seu quadro nacional, e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os empregados das empresas que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com menos de 1.000 (mil) empregados em seu quadro nacional.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INTERVALO INTRAJORNADA:

As empresas poderão ampliar o horário de almoço dos seus empregados em até 03 (três) horas, com a anuência dos mesmos e devidamente assistidos pelo Sindicato Profissional, e de acordo com a necessidade imperiosa da empresa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares, desde que comprovado e cientificado o empregador 48 (quarenta e oito) horas antes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO:

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que obtiver outro emprego, antes do término do referido aviso, recebendo apenas a remuneração dos dias trabalhados.
- b) Desde que solicitado, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa.
- c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de salários de contribuição (formulário SB-13), em duas vias.
- d) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, quando dispensados sem justa causa, terão direito a aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo ser utilizados para contagem de avos de férias, 13º salários e outras vantagens legais.
- e) As homologações das rescisões contratuais efetuadas no Sindicato, se contiverem ressalvas, deverão estar devidamente especificadas no verso do documento.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

Os empregadores pagarão aos seus empregados, até o dia 10 de junho do corrente ano, a importância referente a 50% (cinquenta por cento) do salário dos empregados, como forma de antecipação do décimo terceiro salário, ficando o restante a ser pago até o dia 15 de dezembro do mesmo ano, referente a 50% do salário do mês de dezembro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS:

  
5

Fica garantido o pagamento de férias proporcionais, aos empregados que solicitarem as suas demissões, antes de completarem o período aquisitivo de férias integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO:**

Os representantes Sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

**Parágrafo único:** A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS / REPRESENTANTE SINDICAL:**

As empresas que tiverem nos seus quadros empregados que sejam dirigentes sindicais liberarão apenas 01 (um) para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados, a depender da conveniência e oportunidade da entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA:**

Fica estipulada a multa de um piso salarial constante na cláusula segunda, letra "b", desta Convenção, para o caso de descumprimento das obrigações de fazer contidas nesta Convenção, da seguinte maneira:

- a) Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, será paga ao empregado prejudicado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS:**

Conforme previsão legal dos Arts. 578, 579, 580, 581, 582 e 583 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), os empregadores descontarão do salário dos seus empregados no mês de março de cada ano o valor equivalente à remuneração de um dia de trabalho, repassando este valor ao Sindicato da categoria comerciária até o dia 30 de abril do mesmo ano. O comprovante de recolhimento desta Contribuição Sindical Será remetido ao respectivo Sindicato em até 15 (quinze) dias do recolhimento.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL/ CONFEDERATIVA:**

Os empregadores descontarão dos seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2015, sob o título de contribuição assistencial em do Sindicato dos Empregados, conforme decisão da assembleia geral da categoria

profissional, na forma prevista no Art. 8º & IV da Constituição Federal do Brasil e no Art. 513, letra "e" da CLT.

**Parágrafo primeiro:** As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados, em formulário próprio fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores, ou recolher na sua sede, até 5 (cinco) dias úteis após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e atualização monetária.

**Parágrafo segundo:** O empregado não sindicalizado poderá opor-se aos descontos previstos nesta Cláusula, devendo para tanto comparecer à sede do seu Sindicato e, em formulário apropriado, manifestar a sua livre intenção em até 90 (noventa) dias úteis contados a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, responsabilizando-se, ainda, a informar à empresa no prazo de 10 (dez) dias a sua opção, sob pena de efetivação do desconto enfocado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO:**

As empresas que contarem, por loja, com mais de trinta empregados do sexo feminino, com idade superior a 16 (dezesseis) anos, obrigam-se a manter o local destinado à guarda dos respectivos filhos em idade de AMAMENTAÇÃO, facultado o convênio com creches.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISCRIMINAÇÃO SALARIAL:**

As empresas fornecerão a seus empregados recibos ou contracheques, discriminando a remuneração mensal e seus respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:**

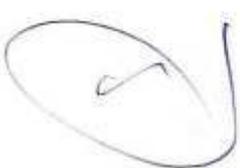
Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato dos Empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CURSOS E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS:**

O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) vezes por ano para participar de cursos, concursos, seminários de aperfeiçoamento profissional específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

**Parágrafo único:** A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato dos Empregados, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESCONTO DE MENSALIDADE:**



As empresas descontarão dos seus empregados que o solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o respectivo desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES MÉDICOS:**

As empresas fornecerão aos seus funcionários cópias dos respectivos atestados de saúde ocupacional (ASO), além de cópias dos exames complementares.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PREVENÇÃO:**

O SINDSUPER, em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores, compromete-se a realizar campanhas e atividades informativas e preventivas sobre doenças ocupacionais, planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis, etc., mediante calendário anual que deverá ser de conhecimento prévio de todos os envolvidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:**

As partes aqui convencionadas instituem nesta data uma Comissão paritária objetivando, em 90 (noventa) dias, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos e requalificação profissional no setor.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA:**

Os empregadores se obrigam a não aceitar no interior de suas lojas, empregados de outras empresas sem carteira assinada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS:**

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica.
- b) Até cinco dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho.
- c) Por um dia, a cada três meses, em caso de doação de sangue.
- d) Até dois dias, em caso de alistamento eleitoral.
- e) Até três dias consecutivos, em virtude de casamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS:**

As empresas, através do seu departamento jurídico, prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício da função de vigia, praticarem atos que levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES:**

As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego, ou à sua manutenção, independente do sexo, raça, cor, estado civil, religião ou situação familiar.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA/COMPENSAÇÃO:**

Convencionam as partes a adoção da compensação das horas excedentes da jornada normal do empregado, dando-se a compensação mediante a concessão de folgas, obrigatoriamente até 45 (**quarenta e cinco**) dias, subsequentes, podendo ser, inclusive, após as férias individuais, bem como compensação de "dias-pontes", ficando o numero de horas extras a serem levadas a compensação limitado a 60 horas extras por mês por funcionário.

**Parágrafo primeiro:** A compensação decorrente das horas trabalhadas suplementares, até o limite de 02 (duas) diárias, dar-se-á, com base na correlação, considerando, para cada hora em excesso, uma hora de folga.

**Parágrafo segundo:** A compensação das horas objeto do presente instrumento será feita por mecanismo de controle que permita, mensalmente, o acompanhamento por parte do empregado.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese da impossibilidade das empresas cumprirem o quanto estipulado nos prazos acima estabelecidos, fica obrigado o pagamento das horas extras excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual estabelecido para o adicional de horas extras constante nesta Convenção Coletiva, devendo o pagamento ser efetivado no mês seguinte.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO:**

O aviso prévio seguirá as regra da Lei vigente de nº 12.506/2011, com ressalva aos casos de aviso trabalhado que, seguirão o seguinte entendimento:

- a) O aviso trabalhado será de até 30 dias, e os dias remanescentes, devidos em virtude dos anos de labor do empregado (a) na empresa, serão indenizados.
- b) O empregado que pedir demissão e comprovar ter conseguido novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único:** Nas hipóteses de aviso prévio indenizado, deverá o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 10º (décimo) dia útil após a saída do empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DATA BASE:**

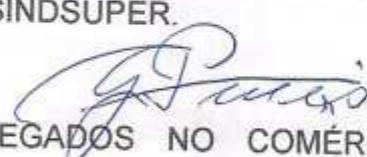
Fica mantida a data base da categoria em 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de janeiro até 31 de Dezembro 2015, e/ou, até que se realize uma nova convenção não podendo ser superior a 24(vinte quatro) meses da data inicial de validade.

**Parágrafo único:** As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma de lei, desenvolver negociação sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista/BA, 26 de Março de 2015.

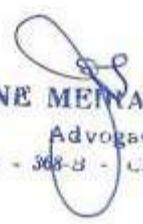
  
SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇOS  
DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA.

  
**Gilmar Dias Ferraz**  
Diretor Presidente  
Sindicato Emp. Com. V/C  
Rua Francisco Santos Nº 118  
Galeria Papillon 3º Andar

**Gilson Pereira Nunes**  
Diretor Tesoureiro  
SIND. DOS EMP. NO COMÉRCIO EM VIC  
3º ANDAR – FONE (77) 2101-2200

  
**Joir Souza Sala**  
Diretor Secretário Geral  
Sind. Emp. no Com. V.C  
(77) 2101-2200

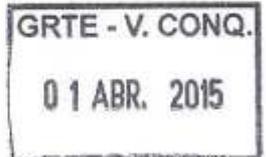
  
**JANE MENA GOMES**  
Advogada  
OAB/BA - 308-B - CPF 595.763.167/11

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM VITORIA DA CONQUISTA

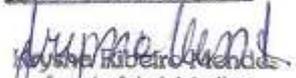
---

Vitória da Conquista (BA), 30/03/2015.

**A GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO**  
Rua Goes Calmon, 279, bairro centro  
Vitória da Conquista – Ba  
CEP 45.020.040



**ASSUNTO – SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA**

  
Rosely Ribeiro Mendes  
Agente Administrativo  
Mat. 1701092

**A/C. SUB DELEGADO**

**Prezado Senhor:**

Vimos pela presente enviar à V.Sa, uma via original da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 firmado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VITORIA DA CONQUISTA – BAHIA e o SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO-SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA - SINDSUPER com validade de 1º. Janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 em cumprimento do disposto na instrução normativa SRT/TEM n. 01, de 24 de março de 2004, solicita depósito, Registro e posterior arquivamento do presente convenção Coletiva, autorizada em Assembléia Geral realizada na sede do Sindicato dos Comerciantes, na cidade de Vitória da Conquista –Bahia que aprovou as clausulas pactuadas na referida convenção e firmadas por seus representantes.

Para tanto, apresenta uma via do Instrumento a ser depositado, registrado e arquivado nos termos do parágrafo lido, Art. 4º. Da lei da INSRT/TEM n. 01/2004.

Sem mais para o momento, renovamos préstimos de elevada estima,

Atenciosamente,

  
**DRA JANE MEIRA GOMES**  
ADVOGADA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO  
EM VITORIA DA CONQUISTA -  
DEPARTAMENTO JURIDICO